



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000954

Estado da Bahia - terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano 6

Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

LEI Nº 0378/2021, DE 25 DE MAIO DE 2021.

“Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município o Dia Municipal da Inclusão e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1. Fica estabelecido por essa Lei, que o **dia 15 de setembro** passa a ser considerado o **Dia Municipal da Inclusão**.

Art. 2º. - Estabelece-se por essa Lei que por ocasião do dia 15 de setembro, a semana da inclusão terá início no dia 07 de setembro e seu término no dia 15 de setembro.

Art. 3º. - Durante a Semana da Inclusão, a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes promoverá ações juntamente com as outras Secretarias e entidades sociais, campanhas de conscientização nas escolas e sociedade promovendo ações efetivas que garantam a inclusão em âmbito Municipal.

Art. 4º. - A Semana da Inclusão deverá dar ênfase ao direito de acesso às pessoas com deficiência, mobilidades reduzidas e idosas ao acesso à educação, saúde, bens e serviços no Município de Presidente Tancredo Neves.

Art. 5º. - Por essa Lei fica criado o Fórum da inclusão que deverá debater no Dia Municipal da Inclusão, 15 de setembro, os avanços e medidas efetivas que necessitem ser tomadas em Presidente Tancredo Neves em benefício da inclusão.

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão – Presidente Tancredo Neves- Bahia - Telefax: (73)
3540-1025/1360 CEP. 45416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000954

Estado da Bahia - terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Parágrafo 1º. - Farão parte desse Fórum da Inclusão representante das Secretarias Municipais, Entidades OSCS (Organização da Sociedade Civil) e representantes do Comércio, da Indústria, do cooperativismo e do agronegócio do Município de Presidente Tancredo Neves.

Parágrafo 2º. - A realização do Fórum da Inclusão deverá ser realizada a cada 02 (dois anos) a partir de 07/09/2021 (sete de setembro de dois mil e vinte e um).

Art. 6º. - O Fórum da inclusão deverá ser presidido pelo Conselho municipal da Pessoa com Deficiência, Conselho de Educação, Conselho de Saúde, Ação Social e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. - O Fórum da Inclusão será convocado pela Secretaria da Educação do Município de Presidente Tancredo Neves, 60 (sessenta) dias antes do dia Municipal da Inclusão.

Art. 8º. - Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EM 25 DE MAIO DE 2021.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES

Prefeito Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão – Presidente Tancredo Neves- Bahia - Telefax: (73)
3540-1025/1360 CEP. 45416-000